

YDUQS



CÓDIGO

ANTICORRUPÇÃO

//ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Relação com o Poder Público	3
3. Relação com o Parceiro Privado	7
4. Registro das Operações	9
5. Lavagem de Dinheiro	9
6. Conduta Diante de Dúvidas ou Violações do Código Anticorrupção	9
Termo de Ciência e Acordo do Código Anticorrupção	10

// 01 INTRODUÇÃO

Quando o colaborador da YDUQS, ou de uma de suas controladas (“YDUQS” ou “Companhia”) tratar com algum agente público – assim entendido como toda e qualquer pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública –, ou parceiro privado – assim entendido como qualquer fornecedor ou prestador de serviços da YDUQS –, não deverá executar atos de corrupção¹ além de observar, manter e exigir dos parceiros atuação ética, profissional e pautada pela transparência, pela lei e pelos princípios e valores disseminados pela YDUQS.

Dessa forma, foram traçadas algumas diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores, independente de nível hierárquico, quando estiverem em tratativas com funcionários públicos e/ou parceiros privados.

As áreas de *Compliance*² e de Gente e Gestão têm o papel de divulgar e comunicar o conteúdo deste Código Anticorrupção a todos os colaboradores da YDUQS, parceiros e demais interessados.

// 02 RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A. O que NÃO pode ocorrer, quando do contato com agente público:

- 2.1.** Em nenhuma hipótese prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 2.2.** Oferecer e/ou conceder brindes, bolsa de estudos, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, promessas de emprego ou de estágio, viagens, convites de entretenimento e refeições de negócio a agentes públicos, seus familiares e assessores com o intuito de influenciar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.
- 2.3.** Orientar licitações ou chamamentos com o intuito de gerar benefícios (qualquer tipo de vantagem, seja em dinheiro, seja em bens) ou vantagens indevidas para a YDUQS, a si mesmo ou a terceiros.

1. Ato ou efeito de subornar* uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia,

A corrupção pode se configurar de duas formas:

Corrupção ativa – Ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção passiva – Ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem

2. O *Compliance* é a área responsável pelo fomento da cultura ética e do programa de *Compliance* da YDUQS, é seu papel também avaliar situações de descumprimento do Código de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção e demais políticas da Companhia, sempre buscando maior aderência e melhorias no programa.

*Suborno – Objeto ou ação, independentemente do valor, entregue ou prometido utilizado para corromper o agente público ou privado.

- 2.4.** Frustrar, fraudar, impedir ou praticar qualquer ato que lese o Poder Público durante procedimentos licitatórios públicos, ou equiparáveis, e durante a execução de contrato.
- 2.5.** Impedir, dificultar ou fraudar investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 2.6.** Facilitar, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos.
- 2.7.** Deixar de entregar a documentação exigida por contrato e pela legislação.
- 2.8.** Deixar de entregar notas fiscais ou faturas relativas aos serviços prestados.
- 2.9.** Dificultar atividades de fiscalização ou investigação.
- 2.10.** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica³ para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 2.11.** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para praticar atos lesivos ao patrimônio público, independentemente de benefício.
- 2.12.** Realizar doação filantrópica e/ou patrocínio a eventos que estejam ligados diretamente ou indiretamente a pessoas politicamente expostas (PPE)⁴. Em caso de dúvida a consulta ao *Compliance* é obrigatória.
- 2.13.** Utilizar-se de pagamentos para “facilitações”, seja por colaboradores ou terceiros atuando em nome da YDUQS.
- 2.14.** Realização de doação a partido político, candidato ou entidades políticas nos âmbitos federal, estadual e municipal, ou utilizar recursos privados para doações em nome da Companhia, conforme Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 e decisão do STF (ADI nº 4.650).

A prática dos atos acima listados é ilícita e punível na forma da Lei 12.846/2013⁵ (Lei Anticorrupção). Estas práticas também são consideradas crime em muitos outros países, como é o caso dos Estados Unidos da América (FCPA)⁶ e do Reino Unido (UKBA).⁷

3. Exemplificativamente: auditores externos; consultores; equipe de limpeza; manutenção; segurança; e similares, que deverão tomar conhecimento deste documento e seguir suas orientações de conduta, em sua versão eletrônica.

4. Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, na linha direta, até o segundo grau.

5. Esta lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Poder Público, nacional ou estrangeira.

6. É uma lei norte-americana que trata basicamente de dois pontos principais, um sobre transparência nos registros contábeis e outro ponto sobre subornos de agentes públicos estrangeiros.

7. Lei anti-suborno britânica que regula que a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada criminalmente pelas ações das *associated persons*, ou seja, será responsável por qualquer representante, agente, distribuidor, que por sua conta decida dar, prometer ou oferecer uma vantagem, financeira ou não, com o objetivo de induzir um terceiro a praticar um ato indevido, com a finalidade de obter ou manter transações comerciais ou vantagens, que terão reflexos para a referida pessoa jurídica.

B. O que DEVE ser estritamente observado pelos colaboradores YDUQS ou parceiros privados no caso de qualquer contato com agente público:

- 2.15.** Manter e exigir, de todas as partes, ética, respeito e transparência.
- 2.16.** Em qualquer reunião, nunca estar sozinho com apenas um agente público, e, caso não seja possível, remarcar para uma próxima data ou comunicar a área de *Compliance* por e-mail: compliance@yduqs.com.br.
- 2.17.** Buscar reunir-se nas dependências da YDUQS e, quando não for possível, se reunir em locais oficiais disponibilizados pelo próprio órgão com controle de acesso e em horário comercial.
- 2.18.** Confeccionar ata de reunião, a ser assinada por todos os presentes, para que não haja dúvidas do que foi ajustado.
- 2.19.** Não sugerir cláusulas para editais de licitação, de maneira a gerar benefícios indevidos à YDUQS ou terceiros, observadas as regras dos respectivos editais.
- 2.20.** Manter a documentação referente ao escopo da contratação atualizada e de acordo com o ajustado e exigido por lei.
- 2.21.** Colaborar com o Poder Público, fornecendo informações e documentação quando solicitados.
- 2.22.** Mesmo no curso do contrato, manter a documentação fiscal e regulatória da YDUQS em dia. Terceiros e todos os colaboradores que atuarem em nome da YDUQS deverão se limitar ao escopo do trabalho contratado. Caso haja necessidade de atuação de terceiros junto a órgãos públicos, a ação deverá ser autorizada, previamente, em contrato, com escopo estabelecido e detalhado.
- 2.23.** Não são autorizadas contratações de agentes públicos que necessitam de dedicação exclusiva em suas funções e que a legislação não permita qualquer atividade privada.
- 2.24.** A YDUQS só autoriza a contratação de agentes públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas desde que o processo de contratação seja transparente, sem qualquer tipo de favorecimento em relação aos demais candidatos, que respeite os critérios definidos sobre conflito de interesses contidos na Lei nº 12.813/2013 e que a escolha seja baseada nos atributos técnicos e comportamentais necessários para a função.

C. O que DEVE ser estritamente observado pelos colaboradores YDUQS ou parceiros privados quando houver excludente de licitação (dispensa ou inexigibilidade):

2.25. Exigir cópia da folha do despacho do processo administrativo onde se justificou a dispensa, que deverá ter tramitado antes da contratação.

2.26. Exigir cópia da publicação no Diário Oficial (caso não tenha sido obtida com a cópia do processo indicada no item acima).

2.27. Exigir a assinatura do plano de trabalho detalhado discriminando o escopo da contratação.

2.28. Averiguar, em conjunto com a área de *Compliance*, se a dispensa/inexigibilidade respeita os comandos da Lei de Licitações.

D. O que DEVE ser estritamente observado pelos colaboradores YDUQS ou parceiros privados nas visitas de avaliadores do MEC:

2.29. Não pagar e/ou oferecer estadia, reembolsos ou passagens aéreas ou rodoviárias de avaliadores, em nenhuma situação.

2.30. Não pagar e/ou oferecer táxi ou transporte executivo aos avaliadores do MEC.

2.31. Não pagar e/ou oferecer refeição em restaurantes caros ou com grande relevância na região. Como regra de hospitalidade é permitido o convite apenas para refeições em restaurantes próximos à unidade e com os valores limitados ao valor limite para reembolso de acordo com a Política de Compras da Companhia.

2.32. Não pagar e/ou oferecer brindes, vantagens, dinheiro ou presentes que tenham valor comercial e não sejam materiais institucionais da YDUQS (livros, publicações, folders etc.).

2.33. Não presentear e/ou oferecer qualquer dinheiro, benefício ou favor em troca de qualquer vantagem.

E. Sanções e penalidades aplicáveis caso as orientações deste Código Anticorrupção não sejam observadas:

Em caso de qualquer infração à legislação, a este Código Anticorrupção, ou ao estipulado no contrato firmado com o Poder Público, poderão sofrer sanções a YDUQS, seus administradores, o colaborador e o agente público.

O colaborador poderá sofrer sanções penais, cíveis e administrativas, como por exemplo: multa, prisão e reparação cível. Sem prejuízo, o colaborador poderá sofrer punições em decorrência

do seu contrato de trabalho com a YDUQS, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa, ou reparação de danos.

Para parceiros privados que contrariarem o disposto neste Código Anticorrupção e no Código de Ética e Conduta, serão tomadas as ações judiciais cabíveis, podendo inclusive, acarretar a aplicação de penalidades contratuais e legais e/ou o encerramento do contrato com a YDUQS.

A identificação de qualquer infração à legislação resultará no encaminhamento do caso aos órgãos competentes.

F. Penalidades aplicáveis às Partes que incorrerem em crimes:

Em caso de parceiros privados ou colaboradores atuando em nome da YDUQS poderão ser aplicadas penalidades, medidas judiciais cabíveis e encerramento imediato do contrato.

III 03 RELAÇÃO COM O PARCEIRO PRIVADO

A. O que NÃO pode ocorrer quando do contato com o parceiro privado (YDUQS como contratada ou interessada em ser contratada):

- 3.1.** Atuar de forma contrária a procedimentos concorrenciais estabelecidos para trazer benefícios ilícitos (qualquer tipo de vantagem, seja em dinheiro, seja em bens) ou vantagens indevidas para a YDUQS, para si ou para terceiros.
- 3.2.** Oferecer ou prometer qualquer espécie de benefício, não estipulado na proposta comercial, ao parceiro privado, mesmo com o objetivo de contratação da YDUQS.
- 3.3.** Atuar de forma contrária aos preceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta.
- 3.4.** Dar qualquer benefício ou favor aos empregados do parceiro privado ou a terceiros a ele relacionados.

B. O que NÃO pode ocorrer quando do contato com parceiro privado:

- 3.5.** Discriminar os fornecedores de serviço de forma que não tenham acesso à mesma base de informações durante o processo de negociação, cotação e compras.
- 3.6.** Receber ou solicitar, para si ou para terceiros, qualquer tipo de benefício, valor ou bens dos parceiros privados e/ou interessados ou de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada aos mesmos.

C. O que DEVE ser observado pelos colaboradores ou terceiros no caso de qualquer contato com o parceiro privado:

- 3.7.** Observar a Política de Compras e o Manual de Autoridade.
- 3.8.** Manter e exigir, de todas as partes, ética, respeito e transparência.
- 3.9.** Arquivar todas as trocas de e-mail com o parceiro.
- 3.10.** Jamais ultrapassar os limites de sua competência, o que inclui, mas não se limita, a comprometer-se com obrigações para as quais não tenha poderes para tanto, decidir por outras áreas sem consulta-las primeiramente, assinar documentos sem poderes para tanto.
- 3.11.** Jamais criar expectativas irreais, como por exemplo. prometer lucratividade superior à de mercado.
- 3.12.** Buscar se reunir nas dependências da YDUQS e quando não for possível se reunir na sede administrativa do parceiro desde que tenha controle de acesso e a reunião possa ocorrer em horário comercial.
- 3.13.** Acionar o *Compliance*, para que todas as ações sejam tomadas, no caso do parceiro privado solicitar qualquer tipo de vantagem em troca de benefício no exercício de suas funções com a YDUQS.

D. Penalidades aplicáveis aos colaboradores que incorrerem em crimes ou violarem disposições regulamentares da YDUQS:

O colaborador que cometer qualquer ato contrário às Políticas, Regulamentos, Código de Ética e Conduta e demais normas da YDUQS ou omitir conhecimento desses atos passarão por processo administrativo e estarão sujeitos a punições em decorrência do seu contrato de trabalho com a YDUQS, tais como advertência, suspensão ou demissão por justa causa, ou reparação de danos.

O colaborador que cometer qualquer ato tipificado como crime pelo ordenamento jurídico brasileiro estará sujeito às penalidades ali dispostas.

Em caso de parceiros privados atuando em nome da YDUQS serão tomadas as ações judiciais cabíveis, podendo inclusive, acarretar a aplicação de penalidades contratuais e legais e/ou o encerramento do contrato com a YDUQS.

//04 REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A YDUQS não autoriza qualquer tipo de manipulação e/ou alteração de dados que visem algum benefício fiscal ou a apresentação de informações públicas que não sejam as reais informações financeiras e operacionais da Companhia.

//05 LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é uma prática que esconde a origem de um recurso ilícito, tido como fruto de corrupção, terrorismo, tráfico de drogas ou roubo, criando um falso aspecto de origem lícita associada à atividade econômica regulamentada.

A YDUQS não compactua com qualquer forma de fraude ou de lavagem de dinheiro. Caso qualquer uma dessas práticas seja identificada, ela deve ser adequadamente denunciada às autoridades competentes.

//06 CONDOTA DIANTE DE DÚVIDAS OU VIOLAÇÕES DO CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

Caso sejam observados, por qualquer pessoa, eventuais desvios ao Código Anticorrupção ou demais políticas da Companhia, deverão ser reportados ao Canal Confidencial através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link www.canalconfidencial.com.br/yduqs e poderá estar sujeito a análise do Comitê de Ética e a todas as penalidades trabalhistas, cíveis e criminais previstas em leis e nos regulamentos internos aplicáveis. O colaborador da YDUQS possui por meio do Canal Confidencial anonimato e garantia de que denúncias feitas de boa-fé serão apuradas e investigadas corretamente, sendo certo que não haverá qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

Além do contato direto com os seus respectivos gestores, contamos com os seguintes canais formais que devem ser utilizados para esclarecimento de dúvidas:

Compliance:

Por e-mail compliance@yduqs.com.br e nos canais internos de comunicação da YDUQS e suas controladas. As atualizações serão divulgadas nos comunicados corporativos e nos canais de comunicação internos.

Todos os atos apurados e comprovados de ilicitude ou irregularidade serão punidos com uma das seguintes penalidades, guardada sempre a devida proporção entre a ofensa e penalidade, resguardadas as ações judiciais cabíveis: advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão por justa causa.

// TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO COM O CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código Anticorrupção da YDUQS, e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para mim e para a companhia.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, replicar suas informações e denunciar ao Canal Confidencial caso esteja ciente de qualquer descumprimento sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas e legais cabíveis, durante todo o período de meu vínculo empregatício e posteriormente, naquilo que for aplicável.

Nome completo (Letra de Forma): _____

Nº de matrícula: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Local e data: _____